



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 426/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 850/2017, que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.””

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 850/2017

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso V, § 2º, artigo 1º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º.
.....”

V - será considerado apto e conseqüentemente aprovado no teste de aptidão física o candidato que obtiver índice mínimo na corrida de 12 min (doze minutos), de acordo com as seguintes distâncias:

- a) masculino - distância mínima percorrida 1.200 m (mil e duzentos metros); e
- b) feminino - distância mínima percorrida 1.000 m (mil metros).

.....”

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao § 1º, e o § 3º ao artigo 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º.
.....”





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

XV - atuar nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar; e

XVI - atuar nas funções das atividades meio das Corporações.

.....

§ 3º. As atividades meio a que se refere o inciso XVI constam das atividades administrativas, de saúde e músicos dos Quadros de Combatentes, Saúde e Músicos, das Organizações das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 299 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que ‘Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.’”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei propõe alterar dispositivos na Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, com vistas a ampliar a convocação temporária de Militares da Reserva Remunerada para atuarem, também, nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM e nas funções das atividades meio das Corporações.

Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e principal desafio ao estado de direito no Brasil e de Rondônia. A segurança da população tem sido discutida em diversos setores da sociedade, sobretudo devido à grave crise pela qual passa o País em razão não somente do aumento da criminalidade, mas pela falta de políticas públicas efetivas nesta área tão sensível.

Assim, buscando enfrentar esse desafio e promovendo alternativas para o mesmo, a medida ora posta em apreciação dessa Colenda Casa de Leis dotará aos Policiais das Corporações retornarem ao serviço ativo, suprimindo a carência de pessoal técnico-especializado na realização de atividades militares.

Noutro ponto, os Militares da Reserva Remunerada que tiverem interesse em ser convocados para o serviço ativo em caráter transitório, devem se inscrever, voluntariamente, e contemplarem as condições preliminares, atendendo, principalmente, a finalidade suprema da contratação: aptidão física.

Deste modo, considerando os pontos apresentados na propositura em comento, destaco a necessidade da alteração na citada Lei, corroborando para o melhor desempenho das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho, 13/12/17 Hora : Funcionário
--


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso V, § 2º, artigo 1º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º.
.....”

V - será considerado apto e conseqüentemente aprovado no teste de aptidão física o candidato que obtiver índice mínimo na corrida de 12 min (doze minutos), de acordo com as seguintes distâncias:

- a) masculino - distância mínima percorrida 1.200 m (mil e duzentos metros); e
- b) feminino - distância mínima percorrida 1.000 m (mil metros).

.....”

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao § 1º, e o § 3º ao artigo 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º.
.....”

XV - atuar nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar; e

XVI - atuar nas funções das atividades meio das Corporações.

.....”

§ 3º. As atividades meio a que se refere o inciso XVI constam das atividades administrativas, de saúde e músicos dos Quadros de Combatentes, Saúde e Músicos, das Organizações das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.